MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Escola Federal de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto

(CRIADA A 4 DE ABRIL DE 1839)

Regimento Interno.

© The Tiffen Company, 2007

REGIMENTO INTERNO DA
ESCOLA DE FARMACIA E BIOQUÍMICA
DE OURO PRÊTO

(APROVADO PELO CONSELHO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO - 1964).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

351

Em 12 de junho de 1964

Do PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
Ao Sr. DIRETOR DA ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRÊTO - M.GERAIS
Assunto: Regimento.

Senhor Diretor:

Comunico a Vossa Senhoria que, em sessão de 4 do corrente, foi aprovado o incluso Parecer nº 132/64, da Câmara de Ensino Superior, sôbre o Regimento dessa Escola.

Atenciosas saudações.

(a) DEOLINDO COUTO - Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL: Ilka da Costa Simões
ILKA DA COSTA SIMÕES,
Secretária.

VISTO: José Badini
Prof. JOSÉ BADINI,
Diretor.

IRM/

PARECER Nº 132/64

REGIMENTO DA ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRÊTO

CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Aprov. 4.6.64

O Senhor Diretor da Faculdade de Farmácia de Ouro Prêto, em ofício datado de 26 de fevereiro de 1964, comunica a êste Conselho que as exigências constantes dos Pareceres n. 201/62 e nº 363/62 foram atendidos, tendo a Congregação da referida Faculdade aprovado os currículos a serem seguidos nos cursos para Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, constando de um tronco comum de 2 anos (ciclo básico), dois terceiros anos, um para o curso de Farmacêuticos, outro para o curso de Farmacêutico Bioquímico e finalmente do 4º ano com 4 cursos diferenciados: a) Industria Farmacêutica e de Alimentos; b) Contrôle de Alimentos e Análise de Alimento; c) Química Terapêutica e d) Laboratório de Saúde Pública, de conformidade com o Parecer nº 268/62 dêste Conselho que fixou os currículos e a duração dos cursos de Farmácia.

Somos, pois, de parecer que o Regimento da Escola de Farmácia de Ouro Prêto deve ser aprovado na sua forma atual.

a) A. Almeida Junior - Presidente
Maurício Rocha e Silva - Relator
Péricles Madureira do Pinho
Newton Sucupira
Pedro Viriato Paridot.

CONFERE COM O ORIGINAL:
Ilka da Costa Simões
ILKA DA COSTA SIMÕES,
Secretaria.

VISTO:
Prof. JOSÉ BADINI,
Diretor.

IRM/

9 de Fevereiro de 1964

REGIMENTO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA DE OURO PRÊTO

TÍTULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1º - A Escola de Farmácia de Ouro Prêto, criada pela Lei nº 140, de 4 de abril de 1839, e integrada na Lei nº 4024, de 30 de Dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelo presente Regimento, e passará a ser denominada Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto.

Art. 2º - A Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto, tem por finalidade ministrar os conhecimentos técnico-científicos necessários à formação do Farmacêutico e do Farmacêutico Bioquímico.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 3º - Os Cursos visarão o preparo de profissionais para o exercício das atividades de Farmacêutico e Farmacêutico-Bioquímico,

Art. 4º - Haverá para o curso de Farmacêutico e para o de Farmacêutico-Bioquímico um ciclo básico, como segue:

O Tronco Comum (ciclo básico) a todos os cursos abrangerá as seguintes matérias lecionadas em dois anos:

Química Analítica
Química Orgânica
Bioquímica

Física
Botânica
Anatomia
Fisiologia
Parasitologia
Microbiologia
Farmacognosía, distribuidas em dois anos:

1º ano:
Química Analítica
Química Orgânica
Física
Botânica
Anatomia.

2º ano:
Bioquímica
Fisiologia
Parasitologia
Microbiologia
Farmacognosía.

Art. 5º - Haverá dois terceiros anos: um para Farmacêuticos e outro para Farmacêuticos Bioquímicos, e um quarto ano para Farmacêuticos Bioquímicos com 4 setores especialisados:

3º ANO LETIVO PARA FARMACÊUTICO

Farmacotécnica
Química Farmacêutica
Economia Farmacêutica
Higiene e Saúde Pública.

3º ANO PARA FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO -

Matemática e Estatística
Física-Química
Química Orgânica
Química Analítica
Radioquímica
Bioquímica.

QUARTO ANO- Para conclusão dos 4 cursos de Farmacêutico Bioquímico.

1) INDUSTRIA FARMACÊUTICA E DE ALIMENTOS

Tecnologia geral
Bromatologia
Tecnologia dos alimentos
Tecnologia farmacêutica
Microbiologia e Enzimologia industriais.

2) CONTRÔLE DE MEDICAMENTOS E ANÁLISES DE ALIMENTOS

Análise bromatológica
Controle químico e biológico de medicamentos.

3) QUÍMICA TERAPÊUTICA

Química farmacêutica
Fitoquímica
Farmacodinâmica
Quimioterapia experimental
Toxicologia.

4) LABORATORIO DE SAUDE PÚBLICA

Química legal e toxicológica
Química bromatológica
Exames parasitológicos, microbiológicos e hematológicos.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS

Art. 6º - Aos professôres catedráticos cumpre organizar o ensino de suas cadeiras de modo que sejam executados no mínimo dois terços dos programas, com distribuição regular da matéria teórica e prática a ser explanada, no mínimo em 180 dias de trabalho escolar efetivo.

Parágrafo 1º - Quando a regência na cadeira não estiver a cargo do professor catedrático efetivo, caberá ao catedrático interino a que a mesma pertencer a iniciativa da organização do respectivo programa e das alterações perió-

dicas que se tornarem necessárias.

Parágrafo 2º - Os programas de tôdas as cadeiras deverão ser organizados tendo em vista a apresentação antes intensiva do que extensiva da matéria, com o fim de dar aos alunos, além dos conhecimentos necessários, meios de uma apreciação objetiva dos assuntos estudados.

Parágrafo 3º - Na execução dos programas deverão ser evitadas as precipitações decorrentes da má distribuição da matéria durante o ano letivo.

Parágrafo 4º - Quando o professor exgotar o programa antes do término do ano letivo, as horas destinadas a preleções deverão ser aproveitadas em aulas práticas, debates ou desenvolvimento dos assuntos mais importantes do programa, devendo de tais atividades fazer-se o devido registro no caderno de aulas.

Art. 7º - Na organização dos programas haverá entendimento entre os professôres das disciplinas afins, para evitar repetição de assunto a ser obtida maior eficiência do ensino, devendo êsse entendimento ser submetido à aprovação da Congregação.

Parágrafo único - A matéria de qualquer programa não poderá ser repetida com igual feição em outra cadeira, competindo à Congregação determinar o desenvolvimento que devem ter, em cada um deles, os assuntos comuns.

Art. 8º - Os programas deverão ser apresentados até o dia 15 de novembro ao Conselho Departamental, cabendo a êste fazer-lhes a revisão e velar por um rigoroso ajustamento entre êles, evitando falhas, repetições desnecessárias, um desenvolvimento incompatível com a apresentação intensiva da matéria e encaminhará à deliberação da Congregação, a fim de ser autorizada a impressão.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 9º - O ensino das disciplinas do curso da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto será realizado em

anfiteatros, salas de demonstrações, laboratórios de trabalhos práticos e em qualquer instalação mantida ou subordinada à Diretoria do Ensino Superior, mediante acôrdo entre a Diretoria da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto e o Conselho Federal de Educação.

Parágrafo 1º - Além dos locais acima mencionados haverá o ensino supletivo nas diversas dependências do Instituto Farmacotécnico e Bioquímico.

Parágrafo 2º - Para a realização de visitas e estágios profissionais obrigatórios, o acôrdo referido neste artigo pode ser estendido a farmácias, laboratórios ou que se achem estabelecidos fora do âmbito de jurisdição do Conselho Federal de Educação.

Art. 10º - O ensino das disciplinas da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto constará de:

a) aulas teóricas, de natureza doutrinária e de instrução coletiva;
b) aulas de demonstração, destinadas ao ensino coletivo de grupos de alunos;
c) aulas práticas, nas quais os alunos, sempre que possível, serão exercitados individualmente na prática das técnicas e processos de verificação ou experimentais;
d) de arguições, exercícios de aplicação e composições escritas, nos quais será verificado o nível de aproveitamento dos alunos;
e) estágios profissionais em institutos, laboratórios e farmácias, para aumento de tirocínio prático-profissional;
f) excursões científicas a laboratórios industriais e estabelecimentos industriais farmacêuticos ou não, para melhor firmar conhecimentos adquiridos.

Art. 11º - A verificação do aproveitamento de alunos, em todas as disciplinas do curso, será feita mediante:

a) Provas mensais
b) Trabalhos práticos executados
c) Exames finais.

Art. 12º - As aulas teóricas de demonstração e práticas serão dadas pelos professôres, com a colaboração de seus auxiliares.

Parágrafo único - O tempo de duração de cada aula teórica será de 50 minutos, sendo em número de 3, no mínimo, por semana, obedecendo-se o mesmo critério para as aulas práticas, cuja duração deverá exceder de 50 minutos.

Art. 13º - A composição escrita e a arguição versarão sôbre questões propostas no momento pelo professor e serão realizadas sob a fiscalização direta dêste e dos docentes auxiliares.

Parágrafo 1º - O prazo concedido para a execução das composições escritas, e o das arguições, ficará a critério do professor.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos práticos poderá ser exigido dos alunos, no prazo que lhes fôr determinado, relatório, escrito, que será julgado pelo professor da cadeira.

Parágrafo 3º - Quando o indicarem conveniências de ordem didática, tendo em vista o número de alunos e o aparelhamento dos laboratórios das diferentes cadeiras, poderão ser os alunos divididos em turmas para as aulas práticas, sem prejuizo do número de trabalhos que, nos têrmos dos respectivos programas, deva cada aluno realizar.

Art. 14º - As excursões científicas serão chefiadas pelos professores das disciplinas interessadas ou seus auxiliares e terão caráter de ensino prático, devendo o responsável apresentar à Congregação relatório das atividades técnico-científicas observadas dentro do prazo de 30 dias.

Parágrafo único - Dos alunos será também exigido um relatório máximo de 15 dias, ao qual será atribuida uma nota pelo responsável.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 15º - Os editais de abertura de inscrição no concurso de habilitação serão publicados na imprensa, entre 15 e 31 de dezembro, por 3 vezes pelo menos, e as inscrições efetuar-se-ão entre 2 e 20 de janeiro.

Art. 16º - Os candidatos apresentarão, no ato de inscrever-se, os seguintes documentos:

a) certificado de conclusão do curso secundário completo ou equivalente, na forma da legislação em vigor;
b) certidão de nascimento passada por oficial do Registro civil;
c) prova de identidade;
d) prova de sanidade física e mental e de vacinação antivariólica;
e) prova de idoneidade moral;
f) prova de quitação com os deveres militares;
g) recibo de pagamento das taxas exigidas.

Parágrafo 1º - Todos êsses documentos, devidamente autenticados, deverão ser entregues ao Protocolo da Escola, acompanhados de um requerimento subscrito pelo candidato.

Parágrafo 2º - Aceita a inscrição, a prova de identidade e a de quitação com o serviço militar serão restituidas ao candidato, que deverá apresentar a primeira delas à junta examinadora, quando chamado às provas.

Art. 17º - O candidato que tiver certificado de curso secundário completo feito no estrangeiro nas condições do art. 27º e respectivo parágrafo 1º, do Decreto 19.890, de 18 de abril de 1931, poderá inscrever-se no concurso de habilitação se juntar certificado de exames de Portugués, Geografia do Brasil, prestados no Colégio D. Pedro II ou estabelecimento equiparado de ensino secundário.

Art. 18º - Para admissão ao primeiro ano do curso será necessário que o candidato inscrito seja aprovado no Concurso de Habilitação, que será realizado na segunda metade de Fevereiro.

Art. 19º - O Concurso de Habilitação constará de provas escritas e prático-orais de matérias previstas por lei.

Art. 20º - O Concurso de Habilitação será realizado de acôrdo com as instruções baixadas pelo Conselho Federal de Educação.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 21º - Para a matrícula no primeiro ano, o candidato aprovado no Concurso de Habilitação fará requerimento, ao qual juntará o recibo de pagamento das taxas regulamentares e três retratos 3 x 4.

Art. 22º - Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado pelo sêlo da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto, impresso sôbre o retrato do estudante.

Parágrafo único - Uma 2ª via dêste cartão poderá ser fornecida mediante requerimento, acompanhado de justificação, pagamento de taxa devida e entrega de novos retratos.

Art. 23º - Para matrícula em qualquer dos outros anos do curso, deverão os alunos apresentar requerimento, acompanhado de certificado de aprovação nas cadeiras do ano anterior.

Art. 24º - As matrículas condicionais de alunos com dependência de cadeiras do ano anterior sòmente serão processadas na conformidade com a legislação em vigor.

Art. 25º - A matrícula para os diversos anos do curso estarão abertas de 15 a 28 ou 29 de Fevereiro, cumprindo à secretaria anunciá-la, com dez dias de antecedência, em edital afixado na Escola e publicado no Diário Oficial e na Imprensa local.

Art. 26º - O candidato que porventura se matricular com documentos falsos perderá o direito a todos os atos decorrentes da matrícula, ficando o aluno passível às penas da lei.

Art. 27º - Será recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 28º - A transferência de alunos de outras escolas ou faculdades só se efetuará em períodos de matrículas e depois de aprovada pelo Conselho Departamental se houver vagas, respeitado o limite máximo estabelecido.

Parágrafo 1º - O candidato à transferência deverá apresentar como documentos indispensáveis se provier de faculdade brasileira:

a) guia de transferência devidamente autenticada;
b) histórico de vida escolar, inclusive do curso secundário;
c) atestados de sanidade física e mental, de vacinação antivariólica e de idoneidade moral.

Parágrafo 2º - Quando provier de escola estrangeira serão exigidos os seguintes documentos:

a) guia de transferência devidamente autenticada;
b) prova de haver completado o curso de humanidades com os exames de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil, prestados em estabelecimentos de ensino secundário oficiais;
c) prova de aquiescência da faculdade de onde provier;
d) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;
e) atestados de sanidade física e mental e de vacinação antivariólica e de idoneidade moral.

Art. 29º - A s transferências só serão aceitas para o 2º e 3º anos do curso.

Art. 30º - As vagas verificadas no 2º e 3º anos do curso serão anunciadas imediatamente após a terminação dos exames de 2ª época, por edital afixado na Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto e publicado no Diário Oficial e na imprensa local.

Art. 31º - Os funcionários públicos civís e militares, bem

como seus dependentes, têm direito à transferência em qualquer época, em qualquer série e independente de vaga.

Art. 32º - Quando os candidatos à transferência excederem o número de vagas subordinado ao limite estabelecido, a mesma será feita na seguinte ordem:

a) funcionário ou filho de funcionário divil ou militar removido;
b) candidatos provenientes da faculdade ou escola federal, depois estadual e, por último, equiparada;
c) candidatos que melhores notas tiverem obtido durante a vida escolar, inclusive o curso secundário;
d) em igualdade de condições quanto a êstes ítens, terá preferência o candidato proveniente de local mais distante de Ouro Prêto.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO E DA PROMOÇÃO

Art. 33º - O ano letivo da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto será dividido em dois períodos.

Parágrafo 1º - O primeiro período será de 1º de Março a 30 de Junho.

Parágrafo 2º - O segundo período será de 1º de Agosto a 30 de Novembro.

Parágrafo 3º - Deverá ser observado rigorosamente o Calendário Escolar aprovado pela Congregação, de modo que o período letivo tenha a duração mínima de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

Art. 34º - As provas mensais, correspondentes a cada período, realizar-se-ão respectivamente de 16 de Março a

30 de Junho e de 16 de Agosto a 30 de Novembro.

Art. 35º - Os exames finais serão realizados de 1º a 15 de Dezembro para a primeira época e na segunda quinzena de Fevereiro para a segunda época.

Art. 36º - O Concurso de Habilitação será realizado de 16 a 28 ou 29 de Fevereiro.

Art. 37º - As excursões científicas serão realizadas no período de férias, sempre que possível.

Art. 38º - Serão considerados como férias escolares os períodos de 1º a 31 de julho e do encerramento do ano letivo à reabertura das aulas.

Art. 39º - O ensino na Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto, tal como estabelecido neste Regimento, será administrado durante os dois períodos do ano letivo e a promoção dos alunos matriculados nas diferentes séries obedecerá às seguintes condições:

a) frequência às aulas teóricas e práticas e de demonstrações e às excursões científicas;
b) arguições, exercícios de aplicação e composições escritas;
c) composições mensais;
d) exames finais;
e) estágios profissionais no Instituto Farmacotécnico e Bioquímico da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 40º - A frequência às aulas teóricas e práticas de quaisquer das cadeiras, salvo concessão especial da Congregação, só será permitida aos alunos regularmente matriculados, de acôrdo com as determinações deste Regimento.

Art. 41º - É obrigatória a frequência às aulas práticas e teóricas.

Art. 42º - A verificação da frequência às aulas práticas e teóricas, deverá ser feiba pelo auxiliar de ensino que as for ministrar ou pelo professor da cadeira.

Parágrafo 1º - No principio das aulas práticas ou de demonstração e eventualmente no fim, proceder-se-á à chamada dos alunos da turma do dia, anotando-se as faltas e as presenças em caderneta especial, rubricada pelo Diretor.

Parágrafo 2º - O professor poderá, além do processo de verificação determinado no parágrafo anterior, utilizar-se de outros que julgar convenientes.

Parágrafo 3º - Quando os estudantes coletivamente não comparecerem às aulas teóricas ou práticas, o professor registrará a falta e poderá considerar matéria dada o assunto da lição do dia.

CAPÍTULO III

DAS COMPOSIÇÕES MENSAIS

Art. 43º - Para admissão às composições mensais será exigido certificado de, pelo menos, dois terços de freqüência às aulas práticas e teóricas.

Art. 44º - Para admissão ao exame final será exigida a nota mínima 4 (quatro) por cadeira.

Art. 45º - As composições mensais serão realizadas em dia e hora marcados pelo professor, com antecedência de 48 horas e constarão de questões formuladas sôbre a matéria dada.

Art. 46º - A nota atribuida será de 0 a 10, observando-se o meio ponto.

Parágrafo único - As frações de nota até meio ponto serão desprezadas e as superiores a meio ponto serão consideradas como unidade.

Art. 47º - O aluno que, por motivo justificado, (doença, comprovada com atestado médico), não comparecer às provas mensais, terá direito à 2a. chamada, mediante requerimento ao Diretor, acompanhado de documento idôneo, apresentado dentro de 48 horas após à prova que deixou de comparecer.

Parágrafo único - O julgamento será feito com a possível urgência, afim de que o mesmo esteja terminada dentro de 3 dias após à realização das provas.

Art. 48º - O resultado do julgamento só poderá ser modificado quando o Conselho Departamental, a requerimento do interessado, verificar ter havido engano no resultado, digo, no julgamento.

Art. 49º - O aluno que for encontrado consultando apontamentos ou livros não autorizados pelo professor examinador ou comunicando-se com colegas sobre assunto da prova, será ordenado retirar-se da sala e à prova será atribuida a nota zero.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS PRÁTICOS

Art. 50º - Aos trabalhos práticos realizados serão atribuidas notas de 0 a 10, sendo a nota mensal a média aritmética obtida.

CAPÍTULO V

DA MÉDIA MENSAL

Art. 51º - Entende-se por média mensal nos têrmos do presente Regimento, a média aritmética da nota final dos trabalhos práticos realizados e da prova mensal.

CAPÍTULO VI

DA MÉDIA FINAL

Art. 52º - Esta será obtida pela média aritmética das notas mensais.

Parágrafo 1º - Não poderá ser admitido ao exame final o aluno que não obtiver a nota mínima 4 (quatro).

Parágrafo 2º - O aluno que lograr a nota mínima 7 (sete) será aprovado.

CAPÍTULO VII

DOS EXAMES FINAIS

Art. 53º - Os exames finais constarão de prova escrita, prova prática e prova oral, que serão realizadas de 1 a 15 de dezembro.

Art. 54º - As bancas examinadoras para os exames finais serão constituidas pelo professor da cadeira pelos docentes auxiliares.

Art. 55º - As três listas de pontos para as provas escrita, prática e oral, organizadas pelo professor para o exame final, deverão abranger tôda a matéria lecionada do programa da disciplina.

Art. 56º - A prova escrita será feita sôbre questões formuladas pelo catedrático, constando de três unidades, no mínimo, do programa, sorteado o ponto na hora por um representante do corpo discente e sua duração não poderá exceder de duas horas.

Art. 57º - A prova prática será realizada mediante sorteio de ponto, a critério do examinador, o qual deverá determinar os trabalhos que o mesmo comportar e o tempo para sua realização.

Parágrafo 1º - É facultado ao examinador a exigência de relatório dos trabalhos práticos efetuados.

Parágrafo 2º - Abertos os trabalhos, o aluno requisitará, por escrito, o material que julgar necessário para a execução da prova e passará à realização dos trabalhos, podendo, no decorrer dos mesmos, fazer verbalmente pedidos suplementares.

Art. 58º - Terminada a prova prática, o aluno fará a prova oral. Os alunos serãoarguidos sôbre três unidades, no mínimo, do programa, sorteados na hora, pelo examinando.

Art. 59º - O examinador arguirá sôbre a matéria dada.

Parágrafo único - O tempo de arguição será, no mínimo, de 15 minutos, para cada aluno.

Art. 60º - No julgamento das provas finais será considerado aprovado o aluno que obtiver a nota mínima 5(cinco).

Parágrafo 1º - O aluno que obtiver média final inferior à exigida para aprovação será considerado reprovado.

Parágrafo 2º - O aluno que se retirar, depois de sorteado o ponto, será considerado reprovado.

Art. 61º - Terminadas as provas práticas e orais de cada dia, será lavrada, pela secretaria, a ata dos trabalhos, na qual serão consignados os resultados dos exames e as ocorrências, que deverão ser registradas em livro especialmente destinado a tal fim e cujas folhas serão rubricadas pelo diretor.

Art. 62º - A inscrição para os exames finais será feita mediante requerimento ao diretor, devendo o candidato apresentar os documentos exigidos pela lei vigente.

Art. 63º - Até três dias antes de iniciados os exames, os requerimentos de inscrição serão aceitos pela secretaria.

Parágrafo único- Os requerimentos que forem entregues findo êsse prazo, bem como os que não vierem devidamente acompanhados dos documentos necessários, serão indeferidos.

Art. 64º - A inscrição em exames, bem como a respectiva chamada, serão feitas rigorosamente com a ordem de entrada dos requerimentos.

Parágrafo 1º - Para êsse fim, ao ser recebido o requerimento no protocolo da Escola, será entregue ao aluno um recibo com o número de ordem da inscrição.

Parágrafo 2º - Perderá o número de ordem para efeito do disposto neste artigo o requerimento que for indeferido.

Parágrafo 3º - O numero de alunos chamados para as provas práticas e orais não poderá exceder de 10 para cada turma, o que será fixado pelo diretor, ouvido o respectivo catedrático.

Art. 65º - Os alunos que obtiverem media igual ou superior a 7 (sete) nas provas mensais ficarão dispensados dos exames finais e serão considerados aprovados.

Art. 66º - Não poderão fazer exame final em 1a. época os alunos, cuja média nas provas mensais for inferior a 4 (quatro).

Art. 67º - Poderão candidatar-se a exame de 2a. época, no máximo para duas disciplinas:

a) os alunos que, satisfeitas as exigências regulamentares para inscrição nos exames de 1a. época, não tenham a eles comparecido por motivo justo;
b) os alunos reprovados na 1a. época em uma ou duas disciplinas;
c) os alunos que forem impedidos de prestar exames em 1a. época por insatisfação da nota mínima regulamentar, mas que tenham realizado, pelo menos, metade dos trabalhos práticos da disciplina.

Art. 68º - Os exames de que trata o artigo anterior deverão ser requeridos de 5 a 15 de Fevereiro e se processarão exatamente como os exames de 1ª época.

Art. 69º - Ao aluno reprovado em uma disciplina será permitida a matrícula condicional, no ano imediato.

CAPÍTULO VIII

Dos Estágios Profissionais

Art. 70º - No decorrer do curso, os alunos da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto serão obrigados a estagiar no Instituto Farmacotécnico e Bioquímico da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto.

Art. 71º - O aluno receberá uma caderneta de estágio profissional na qual o Instituto Farmacotécnico e Bioquímico da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto emitirá parecer sobre o aproveitamento do estagiário e consignará as horas de estágio por ele realizadas.

Art. 72º - A caderneta do estágio deverá ser devolvida à Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto, devidamente preenchida, até o dia 30 de Novembro do ano último do curso.

Art. 73º - Sem a satisfação das exigências referentes ao estágio profissional, não poderá ser expedido o diploma de Farmacêutico e nem o de Farmacêutico-Bioquímico.

Art. 74º - Além do estágio obrigatório referido nos artigos anteriores, será facultado ao aluno o estágio em laboratórios e estabelecimentos industriais.

Art. 75º - Os estágios facultativos serão também consignados na caderneta de estágio e constituirão títulos meritórios.

CAPÍTULO IX

Da Revalidação de Diplomas

Art. 76º - Aos brasileiros natos, diplomados no estrangeiro, será facultada a revalidação do diploma, mediante requerimento ao diretor, acompanhado dos seguintes documentos:

a) provas de sanidade física e mental, de identidade e de idoneidade;
b) diploma ou título autenticado no Consulado Brasileiro da Capital do País em que funcionar o estabelecimento de ensino que expediu o diploma ou título;
c) prova idônea da validade do diploma ou título para o exercício profissional em todo o território do País de origem;
d) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;
e) tradução, devidamente legalizada, dos documentos que instruirem o requerimento;
f) certificado dos exames de Português, Geografia e Historia do Brasil, feitos em estabelecimento oficial de ensino secundário.

Art. 77º - A inscrição em exame somente será realizada depois de atendidas todas as exigências regulamentares, inclusive o pagamento das taxas devidas.

Art. 78º - Os exames de habilitação a que se refere o artigo anterior serão prestados de acôrdo com a seriação no curso e constarão das disciplinas dos dois últimos anos.

Art. 79º - Será facultado ao candidato a frequência ás aulas das disciplinas das quais prestará exame final, mediante requerimento ao diretor.

Parágrafo único - No caso do candidato preferir realizar os exames independente da frequência nos cursos, pagará as mesmas taxas.

Art. 80º - As provas de revalidação obedecerão às disposições referentes aos exames finais dos Cursos da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto no que lhes fôr aplicável.

Parágrafo único - A época de realização das provas será determinada pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO X

Dos Diplomas e Dignidades Universitárias

Art. 81º - Aos alunos que terminarem os Cursos na Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto, serão expedidos, após a colação de gráu, os diplomas de FARMACÊUTICO ou de FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO.

Art. 82º - Estes diplomas serão assinados pelo diretor e pelo secretário da Escola e pelo diplomando que nêle lançará sua assinatura em presença do Diretor.

Art. 83º - O gráu será conferido aos diplomandos em Dezembro de cada ano, depois de findos os trabalhos escolares.

Parágrafo único - Mediante requerimento, em dia e hora indicados pelo diretor e em presença de dois professores pelo menos, poderá ser conferido o grau aos diplomandos que não o tiverem colado na época próprial

Art. 84º - No ato da colação de gráu, o primeiro da lista de chamada fará, em voz alta, o seguinte juramento que será repetido simultaneamente pelos demais graduandos:

"PROMETO QUE, NO EXERCICIO DA PROFISSÃO DE FARMACÊUTICO (OU DE FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO), SEREI SEMPRE FIEL AOS DEVERES DA HONRA, DA CIÊNCIA E DA CARIDADE E JAMAIS ME SERVIREI DA MINHA PROFISSÃO PARA CORROMPER OS COSTUMES, NEM FAVORECER O CRIME".

Art. 85º - Após a colação de gráu, serão conferidos os prêmios escolares.

Art. 86º - Os diplomas de Farmacêutico e de Farmacêutico-Bioquímico só serão expedidos mediante requerimento ao diretor.

Art. 87º - Por proposta aprovada, pelo menos, por dois terços dos membros da Congregação, poderá ser conferido o título de Professor "HONORIS CAUSA" a personalidades científicas eminentes, cujas publicações, inventos e descobertas tenham beneficiado a humanidade.

Parágrafo único - O diploma de Professor "HONORIS CAUSA" será entregue em reunião solene da Congregação, com a presença do diplomando ou de seu representante.

Art. 88º - Aos professores jubilados ou aposentados, cujos serviços de magistério forem considerados de excepcio-

nal relevância, poderá ser dado por deliberação da Congregação, o título de "PROFESSOR EMÉRITO".

Parágrafo único - O diploma de "PROFESSOR EMÉRITO" será conferido em sessão solene da Congregação.

CAPÍTULO XI

Dos Prêmios Escolares

Art. 89º - A Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto instituirá prêmios que serão conferidos anualmente, a título de estímulo e recompensa, aos estudantes que concluirem o curso com as melhores classificações e aos que mais se distinguirem durante o ano letivo nas diferentes séries e disciplinas.

Parágrafo único - Os prêmios serão bolsas de estudo, coleções de obras científicas de mérito excepcional, de preferência a medalhas ou valores pecuniários. Os recursos necessários à manutenção dos prêmios referidos neste artigo serão oportunamente autorizados pelo Conselho Departamental.

Art. 90º - Além dos prêmios oficialmente criados, será facultado a particulares e a instituições privadas o oferecimento de prêmios com finalidade e condições estabelecidas pelos respectivos doadores, uma vês autorizados pela Congregação.

Art. 91º - Os prêmios referidos neste capítulo serão entregues, com os respectivos diplomas, por ocasião da solenidade de colação de gráu.

TÍTULO V

DOS TRABALHOS DE PESQUISA

Art. 92º - Os trabalhos de investigação técnico-científicos poderão ser executados com a colaboração do I.F.B. de conformidade com os Estatutos dêste novo Instituto.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 93º - O Corpo Docente da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto, será constituido por professôres catedráticos, honorários e eméritos, assistentes, docentes livres, auxiliares de ensino, pesquizadores e técnicos especializados e professores contratados.

CAPÍTULO II

Art. 94º - Os professôres catedráticos serão nomeados pelo Presidente da República, mediante aprovação em concurso de provas e de títulos, realizado na forma estabelecida pela lei em vigor na dêste Regimento.

Parágrafo 1º - Eventualmente a vaga de professor catedrático poderá ser preenchida por transferência de catedrático de estabelecimento congênere, segundo as condições expostas neste regimento.

Parágrafo 2º - Desdobrada uma cadeira será reservado ao catedrático o direito de opção.

Parágrafo 3º - É vedado ao profesor catedrático o provimento de mais de uma cátedra em caráter efetivo na Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto.

Art. 95º - A substituição do professor catedrático, quando necessária, será feita pelo docente-livre, observando-se o rodísio anual na ordem de antiguidade, pela realização do concurso.

Parágrafo 1º - Na falta de livre-docente a substituição será feita por um professor contratado.

Art. 96º - Constituem deveres e atribuições do catedrático:

a) dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando com o melher critério didático o programa aprovado.

b) entregar anualmente ao Conselho Departamental até 30 de Dezembro o programa para o seu curso, nele particularizando detalhadamente o que se relacionar com os trabalhos práticos.

c) lançar a matéria lecionada em cada aula na caderneta própria.

d) registrar a frequência dos alunos, em ficha próppia, referente a cada aula.

e) orientar pessoalmente os trabalhos práticos e assinar, mensalmente, os certificados de frequência dos alunos.

f) funcionar nas comissões examinadoras e outras para as quais for designado.
g) levar a efeito as arguições, exercícios de aplicação e composições escritas, atribuindo aos mesmos as notas merecidas.
h) comparecer ás reuniões da Congregação e do Conselho Departamental, quando convocado, cuja falta, sem motivo justificado implicará na perda de um dia de seus proventos;
i) propor nomeação e exoneração de assistentes e outros auxiliares de ensino sob sua direção.
j) fiscalizar e fazer cumprir as disposições regulamentares em sua cátedra.
k) apresentar ao Conselho Departamental, até o dia 5 de Junho e 20 de Novembro, relatório com o número de aulas ministradas referentes a cada período e frequência dos alunos.
l) apresentar ao Conselho Departamental, até o dia 3 de Dezembro as notas atribuidas aos alunos nos diversos trabalhos.
m) apresentar ao Conselho Departamental, no fim de cada ano letivo, relatório sucinto sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada em cada período, os trabalhos práticos realizados e juntar a lista de pontos para os exames finais.
n) comparecer pontualmente ao serviço a seu cargo.
o) sugerir ao Conselho Departamental as práticas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições.
p) propor ao Diretor as medidas disciplinares que julgar devam ser aplicadas a funcionários a serviço de sua cadeira.

Art.97º - Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho Departamental, será concedida ao professor do Conselho Departamental, e ao professor catedrático, até um ano no máximo, dispensa temporária das obrigações do magistério, a fim de que se devote a pesquisas em assuntos de sua especialização, no país ou no estrangeiro.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Departamental verificar a proficuidade dos trabalhos científicos empreendidos pelo professor, podendo prorrogar o prazo concedido.

Art. 98º - O professor catedrático é responsável pela eficiência do ensino de sua disciplina, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquisas que concorram para o progresso das ciências e o desenvolvimento cultural da nação.

Art. 99º - Ao professor cabem as garantias de vitaliciedade e de inamovibilidade e só poderá ser destituído em virtude de processo administrativo e sentença judicial, nas quais lhe será assegurada plena defesa.

Parágrafo 1º - A destituição de que trata êste artigo sòmente poderá ser efetivada mediante processo administrativo elaborado por uma comissão alheia à Escola, afim de que tais processos sejam julgados com absoluta isenção e os trabalhos escolares não sejam sacrificados.

Parágrafo 2º - Quando o professor for destituido das funções do magistério, será proposta às autoridades superiores a respectiva aposentadoria compulsória.

Art. 100º - Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos serão fixados no orçamento anual, de acôrdo com a lei.

CAPÍTULO III

DOS ASSISTENTES

Art. 101º - Os assistentes serão admitidos pelo Diretor da Escola, após teste de seleção.

Art. 102º - O número de assistentes variará de acôrdo com as necessidades didáticas e as possibilidades orçamentárias a juizo do Conselho Departamental.

Art. 103º - O assistente deverá, depois de 2 (dois) anos de exercício consecutivos, submeter-se a defesa de tese para doutoramento sob pena de não ser renovado o seu contrato.

Art. 104º - O assistente deverá fazer a docência livre, após dois anos da defesa de tese para doutoramento.

Art. 105º - Constituem deveres e atribuições dos assistentes:
a) comparecer pontualmente ao serviço nas horas determinadas pelo professor, a fim de dispor,

segundo suas indicações, tudo o que for necessário para demonstrações e exercícios práticos;

b) assistir às aulas teóricas, realizando as demonstrações e exercícios práticos;

c) exercitar os alunos no manejo dos instrumentos e aparelhos, guiá-los nos exercícios práticos, segundo as instruções recebidas, e fiscalizar os trabalhos que os alunos estiverem executando;

d) tomar a frequência dos alunos nas aulas práticas ou de demonstração que for incumbido de ministrar;

e) providenciar para a conservação dos instrumentos e aparelhos, verificando seu funcionamento;

f) fazer, em livros rubricado pelo Diretor, a relação dos objetos, aparelhos e instrumentos de caráter permanente, assinalando a data de entrada e a respectiva descarga;

g) proceder, no fim do ano, ao inventário do material existente e gasto no laboratório;

h) prevenir o professor adjunto de tôdas as irregularidades observadas;

i) verificar se, findo o trabalho do dia, os laboratórios e salas confiados à sua guarda estão em necessárias condições de segurança.

CAPÍTULO IV

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 106º - Farão parte do corpo docente da Escola os auxiliares do ensino.

Art. 107º - Os auxiliares de ensino serão admitidos pelo Diretor da Escola, por indicação do professor catedrático, podendo a escolha recair sôbre estudantes ou diplomados que se tenham distinguido no estudo da disciplina para a qual é proposto.

Art. 108º - Para admissão, o candidato deverá apresentar provas de que é brasileiro nato ou naturalizado, quites com o serviço militar e juntar atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

Art. 109º - A admissão ao cargo de auxiliar de ensino será feita por um ano, podendo haver recondução, a critério do catedrático.

Art. 110º - Os auxiliares de ensino serão remunerados e seu número variará de acôrdo com as necessidades didáticas e as possibilidades orçamentárias, a juizo do Conselho Departamental.

Art. 111º - Aos auxiliares de ensino caberá o cumprimento das determinações do professor e do assistente encarregado de superintender os trabalhos que lhe são distribuidos.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR INTERINO

Art. 112º - O preenchimento interino da vaga de professor catedrático, durante o tempo da abertura e realização do concurso, competirá ao docente livre, havendo rodízio se houver mais de um.

Parágrafo único - Na falta de docente livre, será aberto, pelo prazo máximo de 15 dias, um concurso de títulos, e trabalhos, entre os assistentes, instrutores e docentes livres da própria disciplina ou de disciplinas afins.

Art. 113º - O concurso a que se referem os parágrafos antecedentes será aberto pelo Conselho Departamental e julgado pelo mesmo Conselho, que submeterá à consideração da Congregação o nome do candidato escolhido.

Art. 114º - Ao professor interino caberão tôdas as atribuições do professor catedrático, inclusive o direito de voto na Congregação.

Art. 115º - O professor interino perceberá as mesmas vantagens pecuniárias atribuidas ao professor catedrático.

Art. 116º - Se eventualmente a interinidade tiver de se prolongar por mais de um ano letivo, o concurso de títulos e trabalhos, a que se refere o art. 142, deverá ser repetido para o ano letivo seguinte.

Art. 117º - Para inscrição ao Concurso de Títulos a que se refere o art. 142º, os candidatos deverão satisfazer as exigências do art. 183º.

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR CONTRATADO

Art. 118º - Os professôres contratados poderão ser incumbidos, por tempo determinado, da regência do ensino de qualquer disciplina.

Art. 119º - O contrato de professôres se processará de acôr - do com êste Regimento e Legislação em vigor.

Art. 120º - As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão determinadas no referido contrato.

CAPÍTULO VII

DOS DOCENTES LIVRES

Art. 121º - A docência livre destina-se a ampliar em cursos equiparados aos cursos normais, a capacidade didá tica da Escola e a concorrer pelo tirocínio do ma gistério, para a formação do corpo de professôres.

Art. 122º - A concessão do título de docente livre exigirá do candidato a demonstração, por concurso de títulos e provas, de capacidade técnica e científica e de predicados didáticos.

Art. 123º - Para a habilitação à docência livre o candidato apresentará, ao inscrever-se em concurso, todos os documentos exigidos para a inscrição ao concur so de professor catedrático, exceto o prazo de for mado, que é de 3 (três) anos.

Art. 124º - A realização do concurso para a docência livre obedecerá às normas estabelecidas para o de professor catedrático, quer no que diz respeito à organização da comissão examinadora, quer em rela ção às provas exigidas e a maneira de julgamento.

Parágrafo 1º - Será conferido o título de doutor ao candidato aprovado em concurso de livre docente.

Parágrafo 2º - O candidato reprovado em concurso somente poderá se inscrever em novo concurso, após decorridos 2 anos.

Art. 125º - Constituem direitos e atribuições dos docentes livres:

a) realizar cursos equiparados, de acôrdo com os dispositivos dêste regulamento;
b) tomar parte nas reuniões da Congregação, quando convocados e de acôrdo com os dispositivos regulamentares;
c) substituir o catedrático, nos têrmos dêste regulamento;
d) funcionar nas comissões examinadoras, quando designados, nos têrmos dêste regulamento;
e) apresentar ao Diretor, quando silicitado, relatório parcial minucioso sôbre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa, os trabalhos práticos realizados, a frequência e os estágios dos estudantes.

Art. 126º - Os docentes livres, no exercício do ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regulamentares referentes aos professôres e que lhes forem aplicáveis.

Art. 127º - A Congregação, de 5 em 5 anos, fará a revisão do quadro de docentes livres, a fim de excluir aquêles que não houverem exercido atividade eficiente no ensino ou não tiverem publicado trabalho de valor doutrinário, de observação pessoal, ou realizado pesquisas que os recomendem a detenção ao título.

Art. 128º - O docente livre perceberá, pelos cursos que realizar, a remuneração prevista neste regulamento.

Art. 129º - Os docentes livres, no exercício de sua função, estão sujeitos às mesmas penalidades que os catedráticos.

TÍTULO VII

DO PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE PREENCHIMENTO DA VAGA

Art. 130º - Decorridos, no máximo, quinze dias após a abertura da vaga do professor catedrático ou se hou

ver sido criada nova cadeira, o seu preenchimento será feito por um dos seguintes processos:

1) concursos de provas e de títulos;
2) transferência de conformidade com a legislação vigente;
3) contrato na forma do art. 111º dêste Regimento;
4) designação interina na forma do art. 112º dêste regimento.

Parágrafo 1º - A inscrição em concurso para provimento do cargo de professor catedrático deverá ser aberta dentro de sessenta dias, depois da abertura da vaga, permanecendo aberta pelo praso de cento e vinte dias a partir da data da publicação do edital.

Parágrafo 2º - Se nenhum candidato se inscrever durante o prazo previsto no parágrafo anterior ou se dos candidatos inscritos, depois de realizado o concurso nenhum for habilitado, novo concurso será aberto dentro do prazo máximo de seis mêses.

Art. 131º - Poderão candidatar-se ao concurso para professor catedrático:

a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso, de estabelecimentos de ensino congêneres, oficiais ou reconhecidos;
b) os portadores de diploma de curso superior oficial reconhecido que provem existir no currículo a disciplina em concurso, diplomados há mais de 6 anos;
c) os que, de notório saber, a juizo da Congregação, sejam diplomados há mais de seis anos por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido onde tenham feito a disciplina em concurso.

Art. 132º - Ao inscrever-se em concurso para catedrático o candidato deverá, além de atender as exigências deste Regimento, apresentar:

1) Diploma expedido há mais de 6 anos por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, registrado no Ministério da Educação e Cultura ou Título de Livre Docente da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ou

ro Prêto ou de estabelecimento congênere.

2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.
3) prova de sanidade física e mental.
4) atestado de idoneidade moral.
5) prova de estar quites com o serviço militar.
6) folha corrida, passada pelas autoridades policiais do local onde reside, nos últimos dez anos.
7) título de eleitor ou prova de alistamento que satisfaça as exigências da lei eleitoral.
8) pagamento da taxa de inscrição.
9) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.
10) 50 (cinquenta) exemplares da tese impressa ou mimeografada que haja escrito para o concurso em questão, sobre trabalho original, com pelo menos 50 (cinquenta) páginas assunto de sua livre escolha.
11) requerimento, com firma reconhecida, ao diretor da Escola, indicando o nome, filiação, idade, estado civil, naturalidade e residencia, pedindo inscrição em concurso.

Art. 133º - No julgamento do parecer da Comissão examinadora do Concurso para catedrático somente terão direito a votos os professores catedráticos efetivos, em exercício.

Art. 134º - Dos editais para inscrição em concurso para catedrático deverão constar:

1) prazo de 120 (cento e vente) dias a partir da data de publicação do primeiro edital.
2) nome da cadeira em concurso.
3) requisitos para a inscrição.

Art. 135º - Ao receber a inscrição em concurso o secretário da Escola lavrará o têrmo alusivo ao ato e fornecerá ao candidato uma relação comprovante dos documentos apresentados.

Art. 136º - Encerrada a inscrição o diretor reunirá a Congregação para designação da Comissão Examinadora do Concurso, composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) deles professores catedráticos de outras Escolas de ensino superior ou profissionais especializados de notório saber na disciplina em concurso e os outros 2 (dois) catedráticos efetivos da propria Escola, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Serão eleitos também, na mesma ocasião, quatro suplentes, dois extranhos à Escola e dois da propria Congregação da Escola.

Parágrafo 2º - A presidencia da Comissão Examinadora caberá ao professor catedrático mais antigo da Escola, integrante da Comissão Examinadora.

Parágrafo 3º - A escolha dos 2 professores da Escola deverá recair sobre aqueles de cadeiras afins.

Parágrafo 4º - Será indagado pelo diretor aos examinadores e suplentes se aceitam ou não o encargo. Em caso positivo, fará em tempo hábil a remessa das téses.

Parágrafo 5º - Depois de conhecida a Comissão Examinadora e distribuida a Verba para custeio do Concurso será marcada a data do seu inicio e publicado com 30 (trinta) dias de antecedencia um edital, em orgão oficial, avisando a todos os interessados.

Art. 137º - Ao serem iniciadas as provas o Secretário da Escola entregará a cada um dos membros da Comissão Examinadora um exemplar do Regimento da Escola e toda a legislação solicitada, para os devidos fins.

Art. 138º - A Comissão Examinadora, reunida em hora e dia previamente estabelecidos, estudará os títulos apresentados pelos candidatos e acompanhará a realização de todas as provas do concurso, fundamentando em parecer minucioso a classificação dos candidatos pelas medias obtidas.

Art. 139º - No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto de títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, que será consignada em cédula assinada que será fecha-

da em envelope opacos e que depois de recolhidos os cincos envelopes em outro fechado, lacrado e rubricado pela Comissão Examinadora e que será aberto na apuração final.

Art. 140º - A Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que realizar, seja para dar inicio ao concurso para o julgamento de títulos e trabalhos, para organizar as listas e proceder a sorteio dos pontos, para execução das provas e efetuar os respectivos julgamentos ou, enfim, para tomar conhecimento ou deliberar sobre qualquer eventualidade ocorrida.

Parágrafo único - As atas serão incorporadas ao parecer do julgamento final a ser submetido à Congregação no final dos trabalhos do concurso.

SECÇÃO 1

DAS PROVAS

Art. 141º - O Concurso para catedrático, versará sobre as seguintes provas:

1) prova de títulos
2) prova escrita
3) prova prática
4) prova didática
5) defesa de tese.

SUB-SECÇÃO I

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 142º - A prova de títulos constará do seguinte:

a) apreciação de diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e académicas;
b) apreciação de trabalhos científicos relativos à disciplina em concurso, principalmente quando se tratar de trabalhos originais;

c) apreciação de atividades didáticas;
d) apreciação de realizações práticas, principalmente de interêsse coletivo;

Parágrafo 1º - Não constituirão títulos o desempenho de funções públicas em que não importem em pesquisas científicas ou técnicas, apresentação de atestados graciosos ou de trabalhos não publicados.

SUB- SECÇÃO II

DA PROVA ESCRITA

Art. 143º - A prova escrita versará sobre assunto de ordem geral ou doutrinária, constante do programa da cadeira em concurso, lecionado nos dois últimos anos anteriores na cadeira.

Art. 144º - No dia e hora designados para a realização da prova e imediatamente antes do seu início, a comissão Examinadora organisará uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos sobre o programa em vigor (o lecionado nos dois últimos anos anteriores).

Art. 145º - Admitidos, logo em seguida, à sala onde se deva realizar a prova escrita será feita em voz alta a leitura dos pontos para os candidatos, que poderão formular, por escrito, se cabíveis, reclamações sobre os pontos, cumprindo à Comissão Examinadora resolver imediatamente a questão, atendendo-a se for procedente.

Art. 146º - Numerados os pontos pelo presidente da Comissão Examinadora o primeiro dos candidatos inscritos sorteará na urna um ponto, que em seguida será lido em voz alta o ponto correspondente. A seguir será fornecido pelo secretário da Comissão ao candidato uma cópia do ponto contendo na íntegra o respectivo enunciado.

Art. 147º - A partir dêste momento, será contado o prazo concedido para realização da prova que será de

4 horas, com direito a prorrogação desde que solicitado pelo candidato e julgado conveniente pela Comissão Examinadora.

Art. 148º - No momento, cada candidato receberá do Secretário da Comissão Examinadora o número suficiente de folhas de papel, com o timbre da Escola e rubricas dos Examinadores.

Art. 149º - Durante o tempo gasto na realização da prova deverão permanecer presentes, pelo menos, três membros da Comissão Examinadora.

Art. 150º - O candidato não poderá, sob pretexto algum, consultar livros ou quaisquer apontamentos, sob pena da nulidade da prova e consequente impedimento de prosseguir a realização do concurso.

Parágrafo 1º - A Comissão Examinadora fiscalisará a realização da prova, fazendo manter silencio na sala e não permitindo comunicação entre os candidatos e nem destes com quem quer que seja.

Parágrafo 2º - O candidato só poderá se afastar da sala, durante a prova, em casos excepcionais, a juízo da Comissão Examinadora e acompanhado por um dos seus membros.

Art. 151º - Ao receber a prova dos candidatos a Comissão Examinadora colocará cada uma em envoltório, que será lacrado e rubricado por todos os membros da Comissão Examinadora e pelos candidatos. Esses envoltórios serão colocados em uma urna que será fechada, selada e rubricada pela Comissão Examinadora, cuja abertura somente será feita quando a Comissão se reunir perante Sessão Pública da Congregação da Escola para a leitura.

Art. 152º - Abertos em público ao final das provas os envoltórios que contém cada prova, será ela entregue ao respectivo candidato, chamado para a leitura, pela ordem de inscrição.

Art. 153º - Cada candidato lerá a sua prova em voz alta, sendo fiscalizado na leitura da mesma por um dos Examinadores ou por um dos outros candidatos, indicado pelo presidente da comissão Examinadora.

Art. 154º - Terminada a leitura de cada prova, os membros da Comissão Examinadora poderão, separadamente, examinar a prova escrita, passando depois a Comissão

a se reunir em sessão secreta para julgamento da prova na forma dêste Regimento.

SUB-SECÇÃO III

DA PROVA PRÁTICA

Art. 155º - A prova prática será feita sobre ponto sorteado no momento da sua execução de uma lista constante de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos escolhidos pela Comissão Examinadora, retirados do programa prático da cadeira lecionado nos dois últimos anos anteriores.

Parágrafo único - Os candidatos poderão formular á Comissão Examinadora qualquer reclamação por escrito, sobre a lista de pontos, no momento em que esta lhes for apresentada. A comissão só poderá atender se ficar comprovado que houve introdução de materia não compreendida no programa.

Art. 156º - No dia e hora marcados para realização da prova prática, reunida a Comissão Examinadora, os candidatos serão admitidos à sala do concurso.

Art. 157º - Feita a chamada dos candidatos, será sorteado um ponto pelo primeiro candidato inscrito, enquanto que os outros candidatos serão mantidos em sala distante para que não tenha conhecimento do enunciado do ponto sorteado.

Parágrafo 1º - O enunciado do ponto sorteado será entregue a cada um dos candidatos no momento do início da prova.

Parágrafo 2º - Um candidato não poderá assistir a prova do outro.

Parágrafo 3º - O prazo de duração da prova prática, que será fixado pela Comissão Examinadora, não poderá ser inferior a 4 horas e nem superior a 6 horas, salvo em condições excepcionais, por solicitação do candidato à Comissão Examinadora, que, a seu critério, poderá prorrogá-lo.

Art. 158º - Cada candidato requisitará por escrito, antes do início da prova e ocasionalmente um pedido complementar poderá ser feito durante a mesma, se necessário à sua realização.

Parágrafo único - Compete à Comissão Examinadora providenciar com a devida prestesa o material requisitado pelo candidato.

Art. 159º - O tempo de duração da prova somente começará a ser contado depois de fornecido o material requisitado inicialmente.

Art. 160º - Ao candidato é permitido consultar qualquer obra que julgar necessária à realização da prova prática, devendo constar do relatório as obras consultadas.

Art. 161º - Á Comissão Examinadora compete acompanhar a execução dos trabalhos da prova prática, sem, contudo, perturbar o candidato.

Art. 162º - Terminada a prova prática o candidato entregará à Comissão Examinadora o relatório sucinto, datado e assinado, do que realizou, sendo-lhe concedido o prazo de 60 minutos para redigi-lo.

Art. 163º - Concluida a prova prática do primeiro candidato e feito o seu julgamento na forma dêste Regimento, serão designados pelo presidente da Comissão Examinadora dois membros da mesma para trazer ao local das provas o segundo candidato, pela ordem da inscrição, procedendo da mesma maneira com os demais candidatos.

Art. 164º - Terminada e julgada a prova de todos os candidatos o Secretário da Comissão redigirá um relatóriominucioso comentando detalhadamente a técnica e descrevendo os processos empregados pelos candidatos, e, os resultados obtidos, devendo o mesmo ser assinado por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 165º - As provas práticas dos diversos candidatos sempre que possível, deverão ser feitas no mesmo dia.

Parágrafo 1º - Sempre que houver mais de dois candidatos, serão divididos em turmas de dois, pela ordem da inscrição, sorteando-se um ponto para cada turma.

Parágrafo 2º - O candidato só poderá se afastar da sala, durante a prova, em casos excepcionais, a juizo da Comissão Examinadora e acompanhado por um dos seus membros.

Parágrafo 3º - Somente será permitido acesso à sala da prova prática aos membros da Congregação e da Comissão Examinadora e ainda, aos funcionários necessários ao serviço.

SUB- SEEÇÃO IV

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 166º - A prova didática será realizada vinte e quatro horas após o sorteio do ponto, dentre os constantes de uma lista de 10 (dez) ou 20(vinte) pontos organizada pela Comissão Examinadora, retirados do programa lecionado na cadeira em concurso nos dois últimos anos anteriores.

Parágrafo 1º - A prova didática constará de uma dissertação, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedencia, durante cinquenta minutos, em sessão pública da Congregação da Escola, contendo, pelo menos dois terços de seus membros e da Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º - Na prova didática deverá o candidato, para objetivar a doutrina referente ao ponto sorteado, utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta, necessários a ilustrar a prova e evidenciar seus predicados didáticos.

Parágrafo 3º - Durante os cinquenta minutos de duração da prova didática o candidato não poderá interromper a sua exposição e nem ser interpelado pela Comissão Examinadora.

Parágrafo 4º - Havendo mais de treis candidatos, serão divididos em turmas, obedecendo a ordem da inscrição, sendo sorteado um ponto diferente para cada candidato.

Parágrafo 5º - Havendo mais de um candidato, enquanto um estiver fazendo a prova didática os outros que

ainda não a fizeram permanecerão incomunicá - veis, em local onde não possam ouvir a preleção.

Parágrafo 6º - O candidato que não estiver presente ao local da prova didática no momento da chamada será excluido do concurso.

Parágrafo 7º - Não será permitido ao candidato consultar nenhuma obra durante os cinquenta minutos de realização da prova didática.

SUB- SECÇÃO V

DA DEFESA DE TESE

Art. 167º - A tese a ser defendida pelo candidato deverá ser trabalho próprio, contendo observações e verificações pessoais, pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor, vasados, neste último caso em estilo didático e erudito com pelo menos cinquenta páginas.

Art. 168º - A arguição da tese será feita em Sessão pública da Congregação, contendo pelo menos dois terços de seus membros e em presença de toda a Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A arguição do candidato será iniciada pelo membro da Comissão Examinadora que tiver menos tempo no exercício da cátedra e por último arguirá o presidente da Comissão Examinadora.

Art. 169º - A cada examinador será concedido o prazo máximo de vinte minutos para arguir e ao candidato o prazo de vinte minutos para responder a cada um dos examinadores, podendo também ser travado um diálogo de quarenta minutos entre o examinador e o candidato, desde que haja um acôrdo previo entre os dois estabelecido pelo presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º - Terminada a arguição de cada candidato, a Comissão Examinadora fará, publicamente, o julgamento, e, a seguir, redigirá o relatório da prova.

Parágrafo 2º - Se houver mais de uma tese sôbre o mesmo assunto os candidatos ficarão mantidos incomunicáveis, durante o tempo de defesa, quando ainda não tiverem sido arguidos.

Art. 170º - Havendo vários candidatos, serão eles divididos em turmas pela ordem de inscrição.

Parágrafo único - O horário da defesa de tese será estipulado pela Comissão Examinadora.

SUB- SECÇÃO VI

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 171º - Após o término de cada prova, cada examinador atribuirá em cédula própria, por ele assinada, a sua nota; devendo cada cédula ser colocada em envelopex opaco e fechado e logo depois depositado em uma urna, que será lacrada e rubricada por todos os membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - Esta urna sòmente poderá ser aberta após o término de todas as provas, ocasião em que o Secretário da Comissão Examinadora a abrirá para a extração da média aritmética das notas de cada examinador.

Art. 172º - Terminadas as provas, proceder-se-á à classificação e habilitação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas, mediante a extração da média aritmética de cada examinador e depois a final, média aritmética das médias aritméticas de todos os examinadores.

Art. 173º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem a nota media mínima 7 (sete), atribuida por três examinadores, no mínimo, ao término do julgamento.

Parágrafo 1º - Havendo mais de um candidato, em caso de impate entre as médias finais atribuidas pelo mesmo examinador, será dele proprio a atribuição de desempatar.

Parágrafo 2º - No caso de empate nas médias finais entre dois ou mais examinadores o desempate será

feito pela Congregação, em ato contínuo, e, em tantos escrutínios quantos forem necessários.

Parágrafo 3º - Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando o que tiver obtido nota mais elevada.

Parágrafo 4º - Será escolhido para a cátedra aquele que obtiver maior número de indicações parciais.

Parágrafo 5º - Se o concurso tiver sido realizado para preenchimento de mais de uma cadeira da mesma disciplina, cada examinador indicará para o provimento de cada uma delas os candidatos a que tiver atribuido médias mais altas e serão indicados os que obtiverem o maior número de indicações parciais.

Art. 174º - A Comissão Examinadora indicará em Parecer Escrito, para nomeação, o candidato ou os candidatos aprovados e selecionados de acôrdo com o Art. 173º deste Regimento.

Parágrafo único - Aos demais candidatos aprovados serão conferidos os títulos de doutor e livre docente.

Art. 175º - O Parecer de que trata o Art. anterior será submetido à apreciação da Congregação, que somente poderá regeitá-lo por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e, por maioria absoluta quando houver sido assinado apenas por três dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º - Não terão direitos a voto, para julgamento do Parecer os professores catedráticos que integrarem a Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º - Não poderão integrar a Congregação, para julgamento do Parecer, os professores catedráticos que tenham parentesco até terceiro gráu com qualquer dos candidatos.

Parágrafo 3º - No caso de recusado Parecer será aberto novo concurso.

Parágrafo 4º - A nomeação do professor catedrático será feita pelo Presidente da República.

Art. 176º - As provas a que se submetem os candidatos a concurso serão públicas, exceto a prova escrita e a prova prática.

Art. 177º - A prova didática, a defesa de tese, a leitura da prova escrita e o julgamento do Parecer da Comissão Examinadora, serão feitos em Sessão Pública da Congregação, obrigatoriamente, a que devem estar presentes dois terços de seus membros.

Art. 178º - Será desclassificado o candidato que se retirar da sala ou interromper qualquer prova, depois de iniciado o concurso.

Art. 179º - Poderá ser adiado por 10 (dez) dias o início das provas do concurso se houver impedimento por parte de um ou de mais de um dos examinadores ou por motivo de doença de um candidato, comprovado pela apresentação de atestado firmado por junta médica constituida por três médicos designados pelo diretor.

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes com o adiamento previsto por impedimento do candidato correrão por conta do mesmo.

Parágrafo 2º - Se no fim dos 10 (dez) dias previstos o candidato não comparecer, será motivo para considerá-lo como ausente ao concurso, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 180º - Do julgamento do Concurso caberá recurso ao Ministério da Educação e Cultura, exclusivamente de nulidade, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pronunciamento definitivo da Congregação sobre o parecer da Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º - O recurso será interposto perante o Diretor da Escola.

Parágrafo 2º - Interposto o recurso, o recorrido terá 10(dez) dias para entregar à Secretaria as razões de defesa.

Parágrafo 3º - Decorridos os 10 (dez) dias, o Diretor terá o prazo de 15 (quinze) dias para submeter o recurso à apreciação da Congregação e enviá-lo com o parecer da Congregação ao Diretor do Ensino Superior do M.E.C. para os devidos fins.

CAPÍTULO II

DO PREENCHIMENTO DA VAGA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 181º - O provimento no cargo de professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas na Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto poderá ser feito, se assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático da mesma disciplina, de outro instituto oficial.

Parágrafo 1º - A transferência será proposta por um dos professôres catedráticos da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto, ou será solicitada pelo candidato, mas, só poderá ser efetivada mediante aprovação, pelo menos 3/4 da totalidade dos membros da Congregação, de um parecer elaborado por uma comissão de 5 membros, constituída nos têrmos dêsse regulamento.

Parágrafo 2º - A transferência só será permitida antes de aberto o concurso para a cadeira a preencher, ainda que êste seja anulado ou se torne sem efeito por outro motivo, salvo se no prazo para inscrição nenhum candidato se inscrever.

Parágrafo 3º - A transferência solicitada pelo professor sòmente pode fazer-se de um para outro estabelecimento oficial e para a mesma disciplina, salvo no caso de extinção da cadeira, quando poderá ser transferido para outra correlata.

TÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E DEVERES

Art. 182º - Constituem o corpo discente da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto os alunos regularmente matriculados.

Art. 183º - Cabem aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, conforme o caso, os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
b) atender aos dispositivos regulamentares;
c) abster-se de qualquer ato que importe em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professôres e às autoridades escolares;
d) contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio crescente da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto;
e) apelar, pelos canais competentes, das decisões dos orgãos administrativos para os de hierarquia superior;
f) fazer-se representar pelo presidente do Diretório Acadêmico ou seu substituto legal nas reuniões do Conselho Departamental e nas reuniões da Congregação, permanentemente e com direito a voto.

Art. 184º - O corpo discente deverá organizar associações destinadas a incentivar o espírito universitário e zelar pela harmonia que deve existir entre todos os orgãos da escola e seu corpo discente.

Parágrafo único - Os estatutos dessas associações serão submetidas à apreciação da Congregação, para que sôbre êles se manifeste, indicando as alterações necessárias.

CAPÍTULO II

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 185º - Os estudantes regularmente matriculados na Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto deverão eleger o diretório acadêmico, formado de 9 membros no mínimo, e que será reconhecido pela

Congregação como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Escola.

Parágrafo único - Caberá ao Diretório Acadêmico lutar pela preservação da harmonia que deve existir entre os diferentes orgãos da Escola naquilo que tange ao direito de todos os estudantes.

Art. 186º - O Diretório organizará comissões permanentes, constituidas de membros pertencentes a êle ou não, e entre as quais deverão figurar as 3 seguintes:

a) comissão de beneficência e previdência;
b) comissão científica;
c) comissão social.

Parágrafo único - As atribuições do Diretório Acadêmico, bem como as de cada uma de suas comissões, serão discriminadas no respectivo regulamento, o qual deverá ser aprovado pela Congregação.

Art. 187º - Quando, para o desempenho de seu mandato de representação do corpo discente, tiver o Diretório Acadêmico necessidade de enviar algum aluno, como delegado seu, em missão fóra da séde da Escola, para que a ausência dêste não lhe traga prejuizos em seus deveres escolares, cumpre ao Diretório entrar em prévio entendimento com a Diretoria da Escola, e, por intermédio desta, com os professóres das cadeiras interessadas, a fim de se ajustar a melhor maneira de conciliar essa ausência com os interêsses do ensino, pelo abono das faltas que puderem ser justificadas e pela repetição, para os alunos delegados, dos trabalhos práticos e composições a que faltarem.

Parágrafo único - Os motivos que justifiquem a necessidade mencionada neste artigo serão apreciados e julgados pelo Diretor e pelos professôres.

Art. 188º - Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistência espiritual ou material, quer em competições e

exercícios esportivos, quer em comemorações, reservar-se-á na elaboração anual do prçamento da Escola uma subvenção para o Diretório Acadêmico.

Parágrafo único - Para comprovar a aplicação da subvenção recebida, o Diretório Acadêmico apresentará à Congregação respectivo balanço, sendo vedada a distribuição de nova subvenção antes de aprovada a prestação de contas da anterior.

CAPÍTULO III

DO CENTRO ACADÊMICO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA DE OURO PRÊTO

Art. 189º - O Centro Acadêmico é o órgão dos alunos da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto que tem por fim cuidar da parte social tornando agradável e educativo o convívio entre os estudantes e a sociedade local.

Art. 190º - O Centro Acadêmico será dirigido por 8 membros, no mínimo, sendo todos alunos devidamente matriculados na Escola e que se regerão por estatutos aprovados pela Congregação da Escola.

Art. 191º - A Congregação destinará, na elaboração do orçamento, uma subvenção anual ao Centro Acadêmico, para que sejam levadas a efeito comemorações e iniciativas de caráter intelectual, artístico e social.

Art. 192º - O artigo 244º poderá ser aplicado a membros do Centro Acadêmico, caso o Diretor da Escola e os professôres julguem razoável a sua aplicação.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 193º - A Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto será regida técnica e administrativamente pela Congregação, e pelos Conselhos Departamentais e pela Diretoria e ainda nos casos omissos, pela legislação vigente.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 194º - A Congregação é o orgão máximo da direção didática da Escola.

Art. 195º - A Congregação será constituída:

a) de professôres catedráticos efetivos;
b) de professôres catedráticos interinos;
c) de docentes livres em exercícios, na substituição de catedráticos;
d) de um representante dos docentes livres;
e) de um representante do D.A.

Art. 196º - Os docentes livres e os catedráticos interinos que integrarem a Congregação não terão direito a voto para julgamento de concursos para catedráticos e tão pouco no julgamento final do parecer dos concursos para catedráticos.

Art. 197º - Além do voto de quantidade, o Diretor terá, no caso de empate, o de qualidade.

Art. 198º - A Congregação poderá ser convocada pelo Diretor, por seu substituto legal ou por dois terços dos seus membros, sendo presidida pelo Diretor ou pelo seu substituto.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser feita, salvo casos extraordinários, quarenta e oito (48) horas de antecedência, mediante ofício, mencionando a finalidade principal da reunião.

Parágrafo 2º - Se até meia hora depois da hora marcada não comparecer a maioria dos membros convocados, o Diretor mandará lavrar uma ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo 3º - O membro da Congregação que não comparecer à sessão, sem justo motivo apreciado pelo Diretor, estará incurso em penalidade do Artigo 96, letra "h".

Parágrafo 4º - O número legal para realização de uma reunião da Congregação deverá ser, no mínimo, de dois terços dos seus membros.

Parágrafo 5º - O Presidente do Diretório Acadêmico poderá assistir as reuniões da Congregação, com direito a voto.

Art. 199º - Compete à Congregação:

1) Escolher por eleição entre os catedráticos efetivos, tendo direito a voto sòmente os catedráticos efetivos, em exercício, três nomes, para constituirem uma lista tríplice, a ser remetida ao Ministério da Educação e Cultura, juntamente com uma cópia da ata da mesma reunião, para nomeação do Diretor.
2) Eleger os membros dos Conselhos Departamentais e membros de outras comissões que forem necessárias às atividades da Escola.
3) Fixar anualmente o número de alunos que possam ser admitidos à matrícula no Curso da Escola.
4) Deliberar sôbre o provimento efetivo das cadeiras vagas, na forma dêste Regimento.
5) Rever os programas das diversas cadeiras, atualizando-os.
6) Aprovar o horário das aulas e dos exames.
7) Organizar as comissões examinadoras para o concurso de habilitação.
8) Rever o Regimento Interno da Escola.
9) Assistir à colação de grau dos alunos que terminarem o curso na Escola.
10) Aprovar o Regimento Interno do Diretório Acadêmico da Escola.
11) Deliberar sôbre a dispensa temporária das

obrigações de magistério, formuladas pelos professôres, de acôrdo com o presente Regulamento.

12) Solucionar os casos não previstos neste Regimento e as dúvidas que por ventura surgirem em sua aplicação.

Art. 200º - As votações serão secretas sempre que envolverem interêsses de professôres ou de alunos.

Art. 201º - Aberta a sessão, o Secretário fará em voz alta a leitura da ata da última sessão, que, depois de discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

A seguir, o Diretor exporá, resumidamente, o objeto da Sessão e deixará a palavra com quem a pedir para discutir cada assunto de per si.

Art. 202º - A Congregação se reunirá ordinàriamente no mínimo oito (8) vêzes ao ano.

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

a) DA CONSTITUIÇÃO

Art. 203º - O curso da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto, constituido pelas cadeiras que foram mencionadas inicialmente nêste Regimento, será distribuido pelos seguintes departamentos:

1) Departamento de Biologia.
   a) - Botânica aplicada à Farmácia.
   b) - Farmacognosia.
   c) - Zoologia e Parasitologia.
   d) - Microbiologia.
   e) - Higiene e Legislação Farmacêutica.

2) Departamento de Física e Química.
   a) - Química Orgânica e Biológica.
   b) - Química Analítica.
   c) - Química Toxicológica e Bromatológica.
   d) - Física aplicada à Farmácia.

3) Departamento de Farmácia.
   a) - Farmácia Galênica.
   b) - Farmácia Química.
   c) - Química Industrial Farmacêutica.

Art. 204º - O Conselho Departamental será constituido pelos Presidentes dos Departamentos e presidido pelo Diretor ou seu substituto.

Parágrafo único - O Presidente do Diretório Acadêmico fará parte das reuniões do Conselho Departamental, com direito a voto.

Art. 205º - O Conselho Departamental se reunirá sempre que convocado pelo Diretor e os pareceres se farão por maioria de votos.

Parágrafo único - O Conselho Departamental só poderá funcionar com o mínimo de três membros e o Diretor, lavrando-se uma ata de cada Sessão realizada.

b) DAS ATRIBUIÇÕES:

O Conselho Departamental, orgão deliberativo e consultivo da Escola, será constituido:

a) Pelo Diretor da Escola, membro nato e seu presidente;
b) Pelos Presidentes dos Conselhos Departamentais e pelo Presidente do D.A.

Art. 206º - Compete ao Conselho Departamental:

a) Colaborar com o Diretor na elaboração dos orçamentos e planos de aplicação de verbas;
b) Sugerir à Congregação ou ao Diretor a conveniência de nomear ou contratar professôres, funcionários de uma sessão para outra de acôrdo com as necessidades da Escola.
c) Deliberar sôbre inscrições para concursos e fixar a data de sua realização.
d) Auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino teórico e prático, verificando a execução dos programas no fim dos períodos letivos.

e) fixar anualmente o número de vagas à 1ª Série.
f) opinar sobre programas de ensino.
g) opinar sobre transferências.
h) emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática ou administrativa a serem submetidos à Congregação.
i) designar comissões para proceder inquéritos ou revisões de provas.
j) sugerir à Congregação modificações no Regimento Interno.
k) Praticar todos os demais atos de sua competência em virtude de lei ou por fôrça deste Regimento.

Art. 207º - O Conselho Departamental reunir-se-á em sessão ordinária uma vês por mês, por convocação do Diretor ou requerimento da maioria de seus membros, sendo necessária a presença da metade mais um de seus membros para seu funcionamento.

Art. 208º - O Diretor será nomeado pelo presidente da República dentre os professôres catedráticos efetivos em exercício, eleitos em lista tríplice pela Congregação, em escrutínio secreto, podendo o mesmo ser reconduzido duas vezes.

Parágrafo único - O Diretor será substituido, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-diretor, o qual será eleito pela maioria da Congregação.

Art. 209º - São atribuições do Diretor:

1) Entender-se com os poderes superiores sôbre assuntos que interessem à Escola e dependem das decisões daqueles.
2) Representar a Escola em quaisquer atos públicos, nas relações com outros ramos da administração pública, instituições científicas e corporações particulares.
3) Velar pela observância dêste Regimento, pela boa ordem dos serviços e pela higiene e conservação do estabelecimento.

Cultura, anualmente, dentro do prazo estabelecidopelo mesmo.

16) Apresentar anualmente ao Presidente do Conselho Federal de Educação o relatório dos trabalhos da Escola, indicando medidas necessárias à maior eficiência do ensino.

17) Conceder férias aos funcionários na forma dêste Regulamento e dos Estatutos dos Funcionários Públicos da União.

18) Designar comissões que não tiverem de ser eleitas pela Congregação.

19) Remover de um serviço para outro, de acôrdo com as necessidades e com o Conselho Departamental, funcionários administrativos.

20) Fiscalizar o emprêgo das verbas autorizadas, segundo a técnica contábil.

21) Adquirir material e mandar executar obras e serviços necessários à Escola, atendendo aos interêsses do ensino e aos dispositivos legais.

22) Remeter à Congregação, indicando a procedência, quaisquer representações contra atos de professôres.

23) Exercer as demais atribuições que competirem, de acôrdo com a lei vigente e com êste Regimento assim como velar pelo fiel cumprimento dêste Regimento.

24) Designar, de acôrdo com a Congregação, pessoal diarista, para executar serviços necessários à Escola, dentro da verba própria.

TÍTULO X

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 210º - Haverá na Escola as seguintes secções que funcio-

narão sob a superintendência do Diretor:

1) SECRETARIA
2) ARQUIVO
3) BIBLIOTECA
4) PORTARIA
5) OFICINA DE CONSERVAÇÃO E REMONTA DO MATERIAL TÉCNICO.
6) ALMOXARIFADO
7) CONTADORIA SECCIONAL
8) HORTO BOTÂNICO
9) BIOTÉRIO

Parágrafo único - O número de funcionários para os serviços administrativos será fixado pela Congregação e nomeado de acôrdo com êste Regimento.

DA SECRETARIA

Art. 211º - A Secretaria funcionará das 11 às 17 horas, nos dias úteis, exceto aos sábados, em que estará aberta das 8 às 11 horas.

Parágrafo único - Se necessário, o Diretor poderá antecipar ou prorrogar as horas do expediente.

Art. 212º - A Secretaria funcionará sob a fiscalização direta do Secretário e terá a seu cargo os trabalhos do expediente da Escola, competindo-lhe:

1) Verificar e encerrar o ponto do pessoal administrativo;
2) Lavrar as atas da Congregação, do Conselho Departamental, dos exames e concursos, assinando-as com os respectivos membros;
3) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
4) Lavrar os têrmos de posse dos professôres e funcionários;
5) Redigir e expedir a correspondência do Diretor;

11) Organizar mensalmente as folhas de frequência e de pagamento dos professôres e pessoal administrativo e submetê-las à apreciação do Diretor;
12) Fazer a correspondência que não fôr da competência exclusiva do Diretor;
13) Abrir e encerrar, assinando-os, com o Diretor, os têrmos referentes à matrícula, concursos, colação de gráu, inscrições em exame e defesa de tese.
14) Autenticar as transferências e certidões requeridas, autorizadas pelo Diretor;
15) Expedir e assinar com o Diretor os diplomas e títulos dos alunos que concluirem o curso;
16) Manter o regimen disciplinar na Secretaria e demais dependências da Escola;
17) Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
18) Responder pela arrecadação, guarda e conservação do mobiliário e utensílios que não estejam sob a guarda dos assistentes;
19) Responder pela exata aplicação do numerário que lhe for confiado;
20) Sugerir ao Diretor modificações que achar necessárias no quadro dos funcionários;
21) Inventariar e avaliar os bens existentes na Escola, com auxilio dos respectivos responsáveis, anualmente, exceto a Biblioteca;
22) Superintender o serviço do Arquivo, do Almoxarifado, dos oficiais administrativos, datilógrafos e demais fundionários que lhe forem subordinados;

23) Receber, abrir e processar os papeis endereçados à Escola;
24) Preparar o expediente relativo à nomeação, demissão, licença, aposentadoria e posse do corpo docente e pessoal administrativo;
25) Manter em dia a escrituração dos livros e das fichas do serviço interno;
26) Preparar e manter em dia os assentamentos individuais do pessoal docente, discente e administrativo;
27) Preparar os processos de concorrência para aquisição de material ou execução de obras, autorizadas pelo Diretor;
28) Autuar, no fim de cada ano, instruções das autoridades administrativas e do ensino, avisos e ordens das mesmas e, ainda, minutas dos editais, portarias e ofícios do Diretor;

Art. 213º - Não é permitida a permanência de pessoas extranhas ao serviço na Secretaria, exceto professôres e funcionários;

Art. 214º - Ao oficial administrativo compete:

1) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário.
2) Legalizar e autenticar as cópias, guias, faturas, folhas e outros documentos que devam ser expedidos.
3) Propor ao Secretário as providências que julgar necessárias ao bom andamento do serviço da Secção, assim como propor a remessa para o arquivo de documentos, livros e papeis encerrados.
4) Manter sob sua guarda documentos e livros da escrituração em andamento.

Art. 215º - Ao escriturário compete:

1) Executar os trabalhos que lhe forem dados pelo Secretário.
2) Manter em dia a escrituração dos livros e fichas da secção e a classificação da minutas de ofícios, portarias, avisos, contratos, etc.
3) Prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 216º - Ao datilógrafo compete executar os serviços de datilografia e os que lhe forem dados pelo Secretário.

Art. 217º - Aos auxiliares de escritório compete auxiliar no serviço da Secretaria, conforme designação do Secretário.

DO ARQUIVO

Art. 218º - O Arquivo se destina à guarda e à conservação dos livros, papeis e documentos findos da Escola.

Art. 219º - O Arquivo será confiado a um funcionário, designado pelo Secretário, que se responsabilizará pela conservação e classificação dos papeis, livros e documentos confiados à sua guarda.

Parágrafo 1º - Só poderão sair livros ou documentos do Arquivo, mediante autorização escrita do Diretor, quando houver petição escrita do interessado, devidamente instruída pela Secretaria.

Parágrafo 2º - O exame de papeis e documentos arquivados, por pessoas extranhas ao corpo docente, só será permitido mediante autorização expressa do Diretor.

Art. 220º - Compete ao Arquivista:

1) Cumprir ou fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

351 Em 12 de junho de 1964

Do PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
Ao Sr. DIRETOR DA ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRÊTO - M.GERAIS
Assunto: Regimento.

Senhor Diretor:

Comunico a Vossa Senhoria que, em sessão de 4 do corrente, foi aprovado o incluso Parecer nº 132/64, da Câmara de Ensino Superior, sôbre o Regimento dessa Escola.

Atenciosas saudações.

(a) DEOLINDO COUTO - Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL: Ilka da Costa Simões
ILKA DA COSTA SIMÕES,
Secretária.

VISTO: José Badini
Prof. JOSÉ BADINI,
Diretor.

IRM/

2) Organizar e manter em dia o fichário dos papeis e documentos do arquivo.
3) Informar à Secretária o que lhe competir para expedição de Certidões.

DA BIBLIOTECA

Art. 221º - A biblioteca será formada de livros, revistas, folhetos, impressos, memórias, manuscritos, filmoteca, etc., reputados indispensáveis ao estudo e pesquisas relativos às disciplinas do Curso lecionado na Escola.

Parágrafo 1º - A administração deverá manter a biblioteca sempre organizada e atualizada pela aquisição de novas obras.

Parágrafo 2º - Todos os volumes pertencentes á Biblioteca serão numerados e carimbados com carimbo da Escola.

Parágrafo 3º - Será consignada, anualmente, no orçamento da Escola, uma verba para a Biblioteca.

Parágrafo 4º - Haverá na Biblioteca um livro de registro das obras adquiridas, indicando a data da entrada, o preço e o número de cada volume.

Art. 222º - A Biblioteca estará aberta durante as horas de expediente da Secretaria.

Parágrafo 1º - Quando necessário, a juizo do Diretor, o horário poderá ser antecipado ou prorrogado.

Parágrafo 2º - Durante o período de exames e concursos, a Biblioteca permanecerá aberta quaisquer que sejam os dias e horas.

Art. 223º - A Biblioteca destina-se ao uso dos professôres, alunos e funcionários, sendo facultada a estranhos a consulta de suas obras.

Parágrafo 1º - Os professôres e alunos poderão retirar obras, mediante requisição escrita, aquêles por 15 dias e êstes por 8 dias.

Parágrafo 2º - Haverá na Biblioteca um livro de registros para as obras raras e de consultas, que não poderão ser retiradas sob nenhum pretexto.

Parágrafo 3º - É proibido aos frequentadores da Biblioteca nela penetrarem com qualquer livro em seu poder.

Parágrafo 4º - Qualquer consulente será responsável pelas publicações por êle retiradas, sendo obrigado a pagar a indenização devida por pêrda ou estrago das mesmas.

Art. 224º - Ao Chefe da Biblioteca compete:

1) Permanecer na Biblioteca durante as horas de expediente.
2) Manter ordem e zelar pelo patrimônio da Biblioteca, comunicando ao Diretor qual - quer ocorrência anormal que ali se der.
3) Cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor.
4) Orgnizar e remeter anualmente ao Diretor um relatório sôbre as atividades da Biblioteca.
5) Propor ao Diretor a compra de Obras, assinaturas de periódicos e ainda medidas que julgar convenientes ao bom funcionamento da Biblioteca.
6) Sob nenhum pretexto poderão ser retiradas quaisquer obras depois do dia 20 de novembro de cada ano.
7) Inventariar anualmente os bens da Biblio - teca.
8) Fazer a correspondência especializada da Biblioteca.
9) Apresentar ao Diretor, no início de cada mês, um mapa do movimento da Biblioteca do mês anterior.

Art. 225º - Os funcionários destacados para o serviço da Biblioteca ficarão subordinados ao chefe da Biblio teca.

DA PORTARIA

Art. 226º - À Portaria compete:

1) Abrir e fechar diàriamente o prédio da Escola no horário estabelecido pelo Diretor.
2) Receber e protocolar os papeis remetidos à Escola e providenciar a entrega ou remessa dos papeis a serem expedidos.
3) Manter a ordem e cuidar do asseio do estabelecimento e zelar por tudo quanto pertencer à Escola que não seja da atribuição de outra sessão.
4) Encaminhar ao Diretor, Secretário, Professôres e Diretório Acadêmico a correspondência a êles destinada.
5) Fazer o inventário anual do que estiver sob sua guarda.

Art. 227º - Ao Chefe da Portaria compete:

1) Responder pela Portaria.
2) Manter sob sua guarda as chaves do prédio e o livro de registro do ponto do pessoal.
3) Cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor e do Secretário.
4) Distribuir o serviço aos serventes, de acôrdo com a secção em que sirvam, cumprindo os dispositivos do Art. 226.
5) Não se ausentar do estabelecimento durante as horas de trabalho, nem consentir que os serventes o façam, salvo por ordem do Diretor ou do Secretário.
6) Fiscalizar os serventes no cumprimento dos seus deveres e comunicar ao Secretário qualquer irregularidade cometida pelos mesmos.
7) Comunicar ao Secretário qualquer irregularidade ocorrida na Escola.

Art. 228º - Aos serventes incumbe:

1) Executar as determinações do Chefe da Portaria e substituí-lo nas suas faltas, durante

um expediente de 8 horas diárias.

2) Cumprir e fazer cumprir as determinações do chefe da Portaria e do Secretário.
3) Cumprir as determinações dos professôres e dos funcionários a que estejam subordinados.
4) Fazer todo serviço da limpeza, ordem e conservação das salas de aulas, além dos Gabinetes e Laboratórios em que trabalham e demais dependências do edifício, sob as ordens do chefe da Portaria.
5) Um dos serventes designados pelo Diretor ou Secretário ficará responsável pela produção de gás destinado aos Laboratórios e Gabinetes.

DA OFICINA DE CONSERVAÇÃO E REMONTA DE MATERIAL TÉCNICO

Art. 229º - Ao Artífice compete:

1) Conservação e remonta do material técnico do estabelecimento.
2) Velar pelas instalações de gás, luz, água e tôdas as outras da Escola.
3) Auxiliar os trabalhos de demonstração nos Laboratórios e Gabinetes.
4) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

DO ALMOXARIFADO

Art. 230º - Ao Almoxarífado compete:

1) Promover junto à Secretaria e Diretoria a lavratura dos contratos e atos para aquisição do material.
2) Zelar fielmente pela execução dos contra-

tos de fornecimento, comunicando ao Secretário quaisquer irregularidades existentes, sugerindo as medidas necessárias.

3) Organizar e apresentar à Secretaria e à Diretoria, em épocas próprias, as requisições necessárias para aquisição de material.
4) Fazer a aquisição do material autorizado.
5) Receber o material adquirido, conferindo-o, classificando-o por espécie e confecionando, a seguir, a ficha correspondente para contrôle.
6) Fornecer o material necessário às diversas secções, mediante uma requisição assinada pelo requisitante.

Art. 231º - Ao Almoxarife compete:

1) Manter em dia as fichas de contrôle de material (escrituração das fichas)
2) Organizar o mapa mensal de contrôle de entrada e saída de material e apresentá-lo à Secretaria.
3) Estabelecer, baseado no consumo, o estoque máximo e mínimo a ser mantido pelo Almoxarifado.
4) Responder pelo material em estoque no Almoxarifado.
5) Remeter à Secretaria todos os dados atinentes a contabilidade relativa ao material.
6) Escriturar, para fins de contrôle de requisição, os créditos destinados a material.
7) Fazer e manter em dia o inventário da Escola.
8) Fazer o contrôle estatístico relativo ao preço de custo em uso na Escola.
9) Manter em dia a escrita relativa às importâncias que receber por adiantamento e as despesas que fizer, documentando-as e prestando contas nos prazos estabelecidos.

10) Cumprir e fazer cumprir as determinações dêste Regulamento, do Secretário e do Diretor.

Art. 232º - Ao ajudante do Almoxarifado compete: Auxiliar o Almoxarife na execução de todos os serviços da secção e substituí-lo nas suas faltas eventuais.

DA CONTADORIA SECCIONAL

Art. 233º - À Contadoria Seccional cabe:

1) Organizar a escrituração contábil da Escola.
2) Examinar e processar as contas de fornecimento.
3) A guarda e a responsabilidade das quantias arrecadadas e adiantamentos feitos à Escola, até seu recolhimento diário no Banco do Brasil, conforme a designação do Diretor, ou ainda até prestação de contas no Tribunal de Contas.
4) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.
5) Apresentar semanalmente ao Diretor o balancete relativo ao movimento financeiro da Escola.

Art. 234º - O Contador é o responsável pela Contadoria, pelo dinheiro e pelos valores a êle confiados, competindo-lhe:

1) Assinar juntamente com o Diretor todos os cheques nominais emitidos pela Contadoria.
2) Cumprir fielmente os dispositivos do art. anterior.
3) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

4) Manter em dia a escrituração da Contadoria.
5) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor.
6) Preparar e remeter diàriamente ao Secretário o boletim relativo ao movimento do caixa.
7) Receber, por ordem do Diretor, os adiantamentos feitos à Escola e prestar contas dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas.
8) Apresentar até o dia 31 de Dezembro de cada ano à Diretoria o relatório de prestação de contas relativo ao movimento econômico-financeiro da Escola.
9) Ter sob sua guarda a responsabilidade de documentos e livros relativos ao serviço da Contadoria em andamento e os relativos a exercícios anteriores mais consultados.
10) Propor a remessa para o Arquivo de documentos e livros findos.
11) Cumprir e fazer cumprir as demais atribuições que lhe estiverem afetas neste Regulamento.

DO HORTO BOTÂNICO

Art. 235º - Horto Botânico, situado em terreno contíguo ou não a Escola, destina-se ao cultivo de plantas medicinais, principalmente da Flora Brasileira e muito particularmente da Flora Ouropretana.

Art. 236º - Os detalhes para organização, funcionamento e atribuições do pessoal lotado para o Horto serão estipulados pelo Conselho Departamental e executados dentro das normas dêste Regimento.

Parágrafo único - Inicialmente haverá um servente, para cuidar do Horto, e que deverá ser nomeado para êsse fim.

DO BIOTÉRIO

Art. 237º - O Biotério destina-se à criação e manutenção de animais de Laboratório, para trabalhos científicos, devendo constar de diversas depehdências e isolamentos.

Art. 238º - Os detalhes para organização, funcionamento e atribuições do pessoal lotado para o Biotério serão estipulados pelo Conselho Departamental e executados dentro das normas dêste Regimento.

TÍTULO XI

DAS LICENÇAS, FALTAS, SUBSTITUIÇÕES, APOSENTADORIAS E JUBILAÇÕES.

Art. 239º - As licenças, faltas, substituições, aposentadorias e jubilações dos professôres catedráticos, de auxiliares do ensino e de todos os funcionários, serão processadas e concedidas de acôrdo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - Qualquer funcionário, do corpo docente ou administrativo, perderá o vencimento ou remuneração do dia quando não comparecer ao serviço.

Parágrafo 2º - Quando as faltas forem sucessivas, os domingos e feriados intercalados entre elas serão computados para efeito de desconto.

Parágrafo 3º - Quando, por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, poderá êste abonar 2 faltas mensais, desde que não se tornem sistemáticas.

Parágrafo 4º - Não serão computadas:

a) As faltas quando o funcionário estiver desempenhando função ou serviço impostos por lei.

b) As faltas de professôres que estiverem funcionando em comissões julgadoras de concursos fora da Escola ou a desempenho de qualquer função de que tenham sido incumbidos pelo Diretor ou pela Congregação.

Parágrafo 5º - Serão abonados até 8 dias, quando o funcionário estiver afastado das funções do cargo por motivo de casamento ou luto por falecimento de cônjuge, filho, pai, sogro ou avô.

Parágrafo 6º - Haverá, para comprovar a presença do pessoal, 2 livros de ponto, um para os professôres (aberto e fechado diàriamente pelo Diretor) e outro para os funcionários administrativos (aberto e fechado diàriamente pelo Secretário).

Art. 240º - A substituição de um professor catedrático, durante o impedimento de um ou mais anos, será feita de acôrdo com êste Regimento.

TÍTULO XII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 241º - Caberá ao Diretor e à Congregação a responsabilidade da fiel observância dos preceitos de boa ordem e dignidade no recinto da Escola.

Art. 242º - Caberá a todos os membros dos corpos docente e discente e também aos funcionários administrativos concorrerem para a disciplina e cordialidade na sede da Escola e em tôdas as suas dependências.

Art. 243º - Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das boas regras da moral são passíveis de penalidades, que serão aplicadas pelo Diretor ou pela Congregação, aos quais competirá velar pela fiel exeeução do regime instituído neste Regulamento.

Art. 244º - O pessoal docente, discente e administrativo ficará sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

a) Advertência
b) Repreensão
c) Suspensão
d) Afastamento temporário
e) Destituição.

Parágrafo único - Com relação ao corpo discente, a pena de destituição corresponde à de expulsão.

Art. 245º - A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão até 8 dias, será da competência do Diretor; as penas de suspensão até 30 dias e a de afastamento temporário serão da competência da Congregação, competindo ainda à Congregação propor ao Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do Diretor do Ensino Superior, a aplicação da pena de destituição.

Art. 246º - Incorrerão nas penas instituidas no Art. 244º os membros do magistério:

1) que não apresentarem em tempo oportuno os programas, a lista de pontos para os exames, as provas regimentais devidamente julgadas e os relatórios do ensino a seu cargo.
2) que faltarem aos exames, às sessões da Congregação, do Conselho Departamental sem motivo justificado.
3) que deixarem de comparecer à Escola, para o desempenho de seus deveres, por mais de 8 dias, sem causa participada e justificada.
4) que abandonarem as suas funções por mais de 6 mêses sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos em exercício de atividade extranha ao magistério, salvo nos casos de mandatos públicos decorrentes de eleição.
5) que faltarem ao respeito devido ao Diretor, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus co-

legas e à própria dignidade do magistério.

6) que se servirem do seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do País,

7) que praticarem delitos sujeitos à sanção penal,

8) e que, de um modo geral, infrigirem qualquer disposição explícita dêste Regulamento, das leis do Ensino, dos Estatutos dos Funcionários, etc.

Parágrafo 1º - Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas I, II e III ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, à advertência do Diretor, e, na reincidência, à da Congregação. Os que incorrerem nas culpas previstas na alínea IV serão passíveis de pena de destituição, por ato do Govêrno; aos que incorrerem nas culpas discriminadas nas alíneas 5, 7 e 8 será imposta pela Congregação, mediante inquérito, a pena de suspensão por 8 a 30 dias e serão suspensos pelo Govêrno, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa referida na alínea 6.

Parágrafo 2º - Da pena de suspensão caberá recurso para a autoridade imediatamente superior àquela que a tenha aplicado, dentro de oito dias, a contar da data da notificação.

Parágrafo 3º - A aplicação das penas disciplinares instituidas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 247º - A congregação só aplicará as penas após o inquérito.

Parágrafo 1º - A convocação para todo e qualquer ato do inquérito será feita por escrito.

Parágrafo 2º - Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se e nem transferir-se para outro instituto de ensino.

Parágrafo 3º - De todos os interrogatórios será lavrada uma ata minuciosa que deverá ser adsinada por todos os membros.

Parágrafo 4º - A aplicação da pena disciplinar ao infrator será comunicada por escrito, indicando os motivos que a determinaram.

Art. 248º - Poderá ser proposta ao Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do Diretor do Ensino Superior, a destituição do professor catedrático, pelo voto de dois terços dos membros da Congregação, nos casos seguintes:

a) Por incapacidade científica;
b) Por incapacidade didática;
c) Desídia inveterada no desempenho de suas funções;
d) Atos incompatíveis com amoralidade e a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único - A destituição só poderá ser proposta mediante processo administrativo, de conformidade com o que preceitua o art. 99º, parágrafo 1º.

Art. 249º - Os membros do corpo discente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

a) Advertência em particular;
b) Advertência perante a Congregação;
c) Suspensão até dois meses;
d) Suspensão por mais de dois meses;
e) Expulsão da Escola.

Parágrafo 1º - As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas (a) e (b) serão aplicadas pelo Diretor e as demais pela Congregação.

Parágrafo 2º - Da aplicação das penas instituídas nas alíneas (d) e (e) caberá recurso para a autoridade imediatamente superior àquela que a tenha aplicado, dentro de oito dias, a contar da data da notificação.

Parágrafo 3º - Não serão expedidas guias de transferências, durante o prazo de suspensão, para os alunos

que hajam sido impostas as penas definidas nas alíneas (c) e (d), nem em qualquer tempo, para os que tenham sofrido a pena de expulsão.

Parágrafo 4º - A aplicação das penas disciplinares, discriminadas neste artigo não isenta o culpado da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 250º - Serão punidos com as penas a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo anterior os alunos que cometerem as seguintes faltas:

1) Desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente.
2) Desobediência a prescrições feitas pelo Diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.
3) Ofensa ou agressão a outro aluno da Escola no recinto da mesma.
4) Perturbação da ordem no recinto da Escola.
5) Danificação de material do patrimônio da Escola, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado.
6) Injúria a funcionário administrativo.
7) Improbidade na execução dos atos ou trabalhos escolares.

Art. 251º - Serão aplicadas as penas definidas nas alíneas (c) e (d) e (e) do Art. 249, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

1) Reincidência nos enumerados no Art. anterior.
2) Prática de atos deshonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação.
3) Injúria ou agressão ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou à autoridade constituida.
4) Agressão a funcionário administrativo.
5) Prática de delitos sujeitos à sanção penal.

Parágrafo 1º - No caso da aplicação das penalidades a que se refere êste artigo, o Diretor comunicará o

fato à Congregação, que abrirá inquérito, podendo ouvir o acusado em primeiro lugar e, a seguir, as testemunhas.

Parágrafo 2º - A convocação para qualquer ato disciplinar será feita por escrito.

Parágrafo 3º - Durante o inquérito, o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro instituto de ensino superior.

Parágrafo 4º - Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito e com a indicação dos motivos que a tiverem determinado.

Art. 252º - Todos os funcionários administrativos, inclusive os que estiverem a serviço dos laboratórios e gabinetes, ficarão sujeitos às penalidades previstas nêste Regimento.

Parágrafo 1º - Da aplicação da pena de suspensão caberá recurso para a autoridade imediatamente superior àquela que a tenha aplicado, dentro de oito dias, a contar da data da notificação.

Parágrafo 2º - A aplicação da pena de demissão aos funcionários não demissíveis "Ad nutum" será processada nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos Estatutos dos Funcionários será sempre feita de acôrdo com os seus dispositivos e de acôrdo com a legislação vigente.

Parágrafo 4º - As penas disciplinares não isentam os funcionários da responsabilidade penal em que hajam incorrido.

Art. 253º - Os casos omissos relativos ao corpo docente, discente e administrativo, serão resolvidos de acôrdo com a legislação em vigor.

TÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 254º - Constituem o patrimônio da Escola de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto:
a) os bens móveis e imóveis, que já lhe pertençam ou venham a pertencer por aquisição, transferência, incorporação ou doação.
b) os legados ou donativos regularmente aceitos exclusivamente a ela destinados.

Art. 255º - Constituem recursos financeiros da Escola:
a) as doações orçamentárias da União.
b) as doações e contribuições concedidas, a título de subvenções, por autarquias ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 256º - A Escola terá um sêlo emblemático, empregado na expedição de diplomas e um sinete para o expediente ordinário e terá os livros necessários para tôda a escrituração, as quais estão discriminadas neste Regimento.

Art. 257º - Os diplomas, assinados pelo Diretor, pelo Secretário e pelo farmacêutico-bioquímico diplomado serão impressos em papel apropriado, a que será ligado por meio de uma fita verde amarela, o sêlo especial em caixa metálica.

Art. 258º - O diploma será feito de acôrdo com o modêlo próprio fornecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único - O diploma será sòmente expedido depois de pagos os respectivos direitos.

Art. 259º - Os farmacêuticos graduados pela Escola poderão usar um anel simbólico, no qual figurarão: um topácio, a folha de cicuta e duas cobras.

Art. 260º - As taxas serão cobradas de acôrdo com a tabela

fornecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 261º - Pessoas extranhas à Escola não poderão trabalhar nas suas dependências sem uma autorização prévia do Diretor, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 262º - Os professôres serão obrigados a prestar seus serviços fora das horas de expediente, ainda que em período de férias, quando assim determinar o Diretor, uma vez que seja assunto urgente e de interêsse direto à Escola.

Art. 263º - Os corpos docente, discente e administrativo não poderão tomar oficialmente, nem coletivamente, dentro da Escola, qualquer atitude de caráter político partidário.

Art. 264º - Qualquer reforma ou alteração do presente Regimento só poderá ser feita por proposta da Congregação e submetida à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 265º - Êste Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Ouro Prêto, 6 de OUTUBRO de 1964.

Prof. JOSÉ BADINI,
Diretor.

IRM/.

INDICE DO REGIMENTO

TÍTULO I - Da Escola e seus fins. Pg. 1

TÍTULO II - Da organização didática

Capítulo I - Dos cursos Pg. 1
" II - Dos programas Pg. 3
" III- Do regime didático Pg. 4

TÍTULO III - Da admissão dos cursos

Capítulo I - Da inscrição Pg. 6
" II - Da matrícula Pg. 8
" III- Das transferências Pg. 9

TÍTULO IV - Do regime escolar

Capítulo I - Do período letivo e da promoção Pg. 10
" II - Da freqüência Pg. 11
" III- Das composições mensais Pg. 12
" IV - Dos trabalhos práticos Pg. 13
" V - Da média mensal Pg. 13
" VI - Da média final Pg. 13
" VII- Dos exames finais Pg. 14
" VIII Dos estágios profissionais Pg. 16
" IX Da revalidação de diplomas Pg. 17
" X - Dos diplomas e dignidades escolares Pg. 18
" XI - Dos prêmios escolares Pg. 19

TÍTULO V - Dos trabalhos de pesquisa Pg. 19

TÍTULO VI - Dos Professores

Capítulo I - Do pessoal docente Pg. 19
Capítulo II - Dos professores catedráticos Pg. 20
" III- Dos assistentes Pg. 22
" IV - Dos auxiliares de ensino Pg. 23
" V - Dos Professores interinos Pg. 24
" VI - Dos Professores contratados Pg. 25
" VII- Dos docentes livres Pg. 25

TÍTULO VII - Do provimento do cargo de Professor Catedrático.

Capítulo I - Do processo de preenchimento de vaga Pg. 26
Secção I - Das provas Pg. 30
Sub-secção I- Da prova de títulos Pg. 30
Sub-secção II Da prova escrita Pg. 31
Sub-secção III Da prova prática Pg. 33
Sub-secção IV Da prova didática Pg. 35

Sub-secção V - Da defesa de tese Pg. 36
Sub-secção VI - Do julgamento do concurso Pg. 37

Capítulo II - Do preenchimento da vaga p/ transferência Pg. 40

TÍTULO VIII - Do corpo discente
Capítulo I - Constituição e deveres Pg. 40
" II - Do Diretorio Acadêmico Pg. 41
" III- Do Centro Acadêmico da Escola de Farmácia e Bio - química de O.P. Pg. 43

TÍTULO IX - Da Administração da Escola
Da Congregação Pg. 44

Do Conselho Departamental
a) Da Constituição Pg. 46
b) Das Atribuições Pg. 47

TÍTULO X - Dos serviços Administrativos
Da Secretaria Pg. 51
Do Arquivo Pg. 54
Da Biblioteca Pg. 55
Da Portaria Pg. 57
Da Oficina de Conservação e remonta do material técnico. Pg. 58
Da Contadoria Seccional Pg. 59
Do Horto Botânico Pg. 60
Do Biotério Pg. 61

TÍTULO XI - Das licenças, faltas, substituições, aposentadorias e jubilações. Pg. 61
TÍTULO XII - Do regime disciplinar Pg. 62
TÍTULO XIII - Do patrimônio e dos recursos financeiros Pg. 67
TÍTULO XIV - Disposições gerais e transitórias Pg. 68.

oooOooo